

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

**Gabinete do Prefeito**

**“Cria Gratificação de função para os integrantes do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Victor Graeff– RPPS.”**

**Art. 1º** - O Servidor Público Municipal, titular de Cargo Efetivo, designado como Gestor (presidente) do Comitê de Investimentos do RPPS, fará jus a uma Gratificação de função no valor de R\$ 520,73(Quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos).

**Art.2º** O Servidor Público Municipal, titular de Cargo Efetivo, designado como Contador do Comitê de Investimentos do RPPS, fará jus a uma gratificação de serviço Mensal, no valor de R\$ 400,38 (Quatrocentos reais e trinta e oito centavos).

**Art. 3º** - Os demais Servidores Públicos Municipais, titulares de cargo efetivo, designados como membros do Comitê de Investimentos do RPPS, farão jus a uma gratificação de Serviço Mensal no valor de R\$ 273,75 (Duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**§ 1º** - Os Servidores designados para exercer as funções que trata os artigos 1º, 2º e 3º deverão obter a aprovação, para a maioria dos seus membros, em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe a Portaria MPS, nº 519, de 24 de agosto de 2011 (DOU de 25/08/2011).

**§ 2º** - O RPPS custeará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o Parágrafo anterior, sendo as despesas com as mesmas suportada com recursos provindos da taxa de administração do RPPS.

**Art. 4º** - A gratificação de função que trata os Artigos 1º, 2º e 3º, tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal, aos Servidores do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O valor efetivamente gasto, a cada mês para o pagamento da Gratificação de função que trata os artigos 1º, 2º e 3º serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração, fixada no Parágrafo 1º do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.440, de 13 de dezembro 2012, que estrutura o RPPS.

**Art. 6º** - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo Municipal, consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, a dotação orçamentária pertinente e em valor suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 27 de março de 2017.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
REGIME: URGENTE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Prezados Vereadores e Vereadora,

Visa o presente Projeto de Lei, conceder gratificação por função aos integrantes do Comitê de Investimentos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), composto por servidores públicos efetivos sendo (01) Gestor/Presidente, (01) Contador e (02) membros.

Os valores do Fundo, que se encontram aplicados, necessitam de um acompanhamento diário o que requer atenção e responsabilidade não só dos servidores responsáveis, mas também dos representantes de instituições financeiras onde está alocado as aplicações do RPPS, acompanhando o mercado financeiro e repassando as informações que auxiliam nas modalidades a serem aplicados os recursos, cabendo ao Comitê Gestor analisar e identificar a modalidade de aplicação de mercado mais adequada, a ser alocado os recursos mensais repassados pelos servidores e pelo Município ao RPPS.

Mensalmente deve ser informado ao Ministério da Previdência, os repasses financeiros de receitas e despesas, planos de investimento, aplicações, depósitos, enfim todas as informações referentes ao RPPS, o que requer dedicação, trabalho, análise, conferência de receitas e despesas entre outros. Sendo justo, conceder gratificação por função a estes integrantes do Comitê Gestor responsáveis diretamente em gerenciar o RPPS, com aprovação dos demais servidores que compõe o Conselho do RPPS.

Estes valores serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente à Taxa de Administração, fixada no Parágrafo 1º do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.440, de 13 de dezembro de 2012.

Sendo estes, senhores Vereadores e Vereadora, as considerações referentes ao presente Projeto de Lei, esperamos o apoio dos nobres Edis, que certamente após analisar o conteúdo, darão o parecer favorável, para que cada vez mais o nosso RPPS, seja protegido e com os valores

**bem aplicados por servidores municipais responsáveis, que representam todos os servidores estáveis do Município.**

**Prefeitura Municipal de Victor Graeff-RS, 27 dias de Março de 2017.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**